DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Sexta-feira, 15 de fevereiro de 2019 | Ano III | Edição nº 203 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Prorrogações	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA DE COLÔMBIA
2017 - 2020
TRABALHANDO PARA O BEM DE TODOS

LEI Nº. 1.419, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Autoriza a concessão de Subvenção Social e Contribuição a Entidades Assistenciais, e dá outras providências."

ENDRIGO LUCAS GAMBARATO BERTIN, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e "eu", nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo do Município de Colômbia autorizado a auxiliar financeiramente, sob a forma de Subvenção e no Exercício de 2019, limitando-se aos valores estabelecidos nesta Lei, as seguintes Entidades:

ENTIDADE	VALOR R$-
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE –	Ate R$- 70.000,00
Fundação Pio XII – Barretos –	Até R$- 40.000,00
Associação de Amigos do Autista de Barretos – AMA –	Até R$- 20.000,00

Artigo 2º.- Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos nesta Lei, a Entidade, sem fins lucrativos, deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Comprovante de Constituição da Entidade, sendo o Estatuto Social, comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou outro documento correspondente;
II- Comprovante de Regularidade do mandato de sua Diretoria e Conselho Fiscal;
III- Programa ou Plano de Trabalho proposto pela Entidade.

Rua Antônio Prado, 1161 • Centro • Colômbia/SP • CEP: 14795-000 • Tel.: (17)-3335-8500 • Fax: (17)-3335-8507
CNPJ: 52.381.720/0001-48 • www.colombia.sp.gov.br

PREFEITURA DE COLÔMBIA
2017 - 2020
TRABALHANDO PARA O BEM DE TODOS

Artigo 3º.- O valor das Subvenções e Contribuições, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos respectivos usuários, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados no programa ou plano de trabalho proposto pela entidade interessada.

Artigo 4º.- As Entidades beneficiadas com os recursos descritos no Artigo 1º. desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetos propostos.

Artigo 5º.- Os pagamentos das Subvenções, Auxílios e Contribuições de que trata a presente Lei serão repassados em conformidade com a disponibilidade financeira do Município no decorrer do exercício econômico-financeiro de 2019.

Artigo 6º.- As Entidades beneficiadas deverão prestar contas dos repasses recebidos junto à Prefeitura Municipal de Colômbia até o dia 20 de Janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos recursos, na forma da legislação em vigor e de conformidade com as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 7º.- O não cumprimento das obrigações descritas no artigo anterior importará na imediata suspensão do auxílio, subvenção e contribuição, bem como no impedimento de concessão de novo benefício pelo período de 02 (dois) anos consecutivos.

Artigo 8º.- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º.- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA (SP)-, 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

ENDRIGO LUCAS GAMBARATO BERTIN
Prefeito Municipal

Rua Antônio Prado, 1161 • Centro • Colômbia/SP • CEP: 14795-000 • Tel.: (17)-3335-8500 • Fax: (17)-3335-8507
CNPJ: 52.381.720/0001-48 • www.colombia.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Prorrogações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONTRATO Nº 067/2018

PROCESSO N.º 049/2018 DISPENSA N.º 007/2018

Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Colômbia e a empresa SAN MARCO AUTOMÓVEIS LTDA; OBJETO: locação de veículos automotores, para atendimento de vários departamentos e secretarias municipais. Valor: R$ 30.090,00. PRAZO: prorrogar por mais 03 meses a vigência do Contrato nº 067/2018; Fundamentação legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 30/01/2019. Colômbia/SP, 14 de fevereiro de 2019. Endrigo Lucas Gambarato Bertin – Prefeito Municipal.